PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 118

Lapa, 25 de Outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 076/2013, que altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

04/11/2013
Agt. Portaria 2799
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001022 / 2013 30/10/2013
Leila Aubrift Klenk
Oficio
MARILDA 16:55:08

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o *caput* do Art. 1º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao ***LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO****, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Outubro de 2013 e R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Novembro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 51.200,00 (Cinqüenta e Um Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei."*

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, acrescentando-se ao referido artigo os Parágrafos 1º, 2º e 3º os quais passam a viger com as redações abaixo:

"Art. 1º -

§1º - O ***LAR DE IDOSOS*** *deverá oferecer ao* ***MUNICÍPIO,*** *até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao* ***MUNICÍPIO****.*

§2º - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus I e II, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

*§3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos."*

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, que passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 06 (seis) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade."*

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1801, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 076, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe alteração da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Seguem anexo ao presente Projeto, o C.I. Nº 328/13, da Secretaria de Inclusão e Assistência Social e também a RDC nº 283, de 26.09.06, da Diretoria Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária, as quais fundamentam a alteração proposta.

Quanto à suplementação dos valores, o Departamento Contábil Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informa que poderão ser efetuadas por Decreto.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO					CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO R:Barão do Rio Branco,440					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lardeidososvp@ibest.com.br		DDD/TELEFONE (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001 - Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL Maria Izabel Natel Baggio			CPF 904.032.239-20		TEL PARA CONTATO (41) 3622-3362
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.729.665-0/SSP-PR	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco, 440					CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.	01/01/2013 à 31/12/2013

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO -

Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.

Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	- Despesas com materiais de Consumo em geral; - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza; - Despesas com água, luz e telefone. - Despesas com gás engarrafado; - Despesas com combustível; - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.	58	
TOTAL GERAL			R$ 51.200,00
O Município cederá a Entidade 06 (seis) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 7.600,00	R$ 7.600,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 201....

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

A Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 inciso IV do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c os Art. 111, inciso I, alínea "b" § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000; em reunião realizada em 20, de setembro de 2005, e

considerando a necessidade de garantir a população idosa os direitos asseguradas na legislação em vigor;

considerando a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em instituições de Longa Permanência;

considerando a necessidade de definir os critérios mínimos para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das Instituições de Longa Permanência para idosos;

considerando a necessidade de qualificar a prestação de serviços públicos e privados das Instituições de Longa Permanência para Idosos,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º As secretarias de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal devem implementar procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 3º. O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TECNICO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS.

1. OBJETIVO

Estabelecer o padrão mínimo de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

2. ABRANGÊNCIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Esta norma é aplicável a toda instituição de longa permanência para idosos, governamental ou não governamental, destinada à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar.

3. DEFINIÇÕES

3.1 - Cuidador de Idosos- pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.

3.2 - Dependência do Idoso - condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária.

3.3 - Equipamento de Auto-Ajuda - qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo e cadeira de rodas, entre outros com função assemelhada.

3.4 - Grau de Dependência do Idoso

a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.5 - Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.

3.6 - Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) - instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido neste regulamento técnico.

4.2 - A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

4.3 - A instituição deve atender, dentro outras às seguintes premissas:

4.3.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

4.3.2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

4.3.3 - Promover ambiência acolhedora;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

4.3.4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

4.3.5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

4.3.6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

4.3.7 - Incentivar a promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

4.3.8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

4.3.9 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

4.3.10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

4.4 - A categorização da instituição deve obedecer à normalização do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Coordenador da Política Nacional do Idoso.

4.5. Organização

4.5.1 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e comprovar a inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.

4.5.2 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

a) Estatuto registrado;

b) Registro de entidade social;

c) Regimento Interno.

4.5.3 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

4.5.3.1 - O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior

4.5.4 - A Instituição de Longa Permanência para idosos deve celebrar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003.

4.5.5 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

4.5.6 - A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

4.5.6.1 A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

4.6 - Recursos Humanos

4.6.1 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

4.6.1.1 - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.

4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

4.6.1.3 - Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

4.6.1.4 - Para serviços de limpeza: um profissional para cada 1000m2 de área interna ou fração por turno diariamente.

4.6.1.5 - Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

4.6.1.6 - Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

4.6.2 - A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

4.6.3 - A Instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

4.7 - Infra-Estrutura Física

4.7.1 - Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente.

4.7.2 - A Instituição deve atender aos requisitos de infra-estrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste Regulamento.

4.7.3 - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

4.7.4 - Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.

4.7.5 - Instalações Prediais - As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

4.7.6 - A Instituição deve atender às seguintes exigências específicas:

4.7.6.1 - Acesso externo - devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço.

4.7.6.2 - Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) - devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.

4.7.6.3 - Rampas e Escadas - devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

a) A escada e a rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura.

4.7.6.4 - Circulações internas - as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.

a) circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;

b) circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados.

4.7.6.5 - Elevadores - devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.

4.7.6.6 - Portas - devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

4.7.6.7 - Janelas e guarda-corpos - devem ter peitoris de no mínimo 1,00m.

4.7.7 - A Instituição deve possuir os seguintes ambientes :

4.7.7.1 - Dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro.

a) Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m2, incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente.

b) Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m2 por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes.

c) Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme.

d) Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

e) O banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m2, com 1 bacia 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

4.7.7.2 Áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão:

a) Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa

b) Sala de convivência com área mínima de 1,3 m2 por pessoa

4.7.7.3 Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m2

4.7.7.4 - Banheiros Coletivos, separados por sexo, com no mínimo um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR9050/ABNT.

a) As portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior.

4.7.7.5 - Espaço ecumênico e/ou para meditação

4.7.7.6 - Sala administrativa/reunião

4.7.7.7 - Refeitório com área mínima de 1m2 por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e

luz de vigília.

4.7.7.8 - Cozinha e despensa

4.7.7.9 - Lavanderia

4.7.7.10 - Local para guarda de roupas de uso coletivo

4.7.7.11 - Local para guarda de material de limpeza

4.7.7.12 - Almoxarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m2.

4.7.7.13 - Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo.

a) Banheiro com área mínima de 3.6 m2, contendo 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro para cada 10 funcionários ou fração.

b) Área de vestiário com área mínima de 0,5 m2 por funcionário/turno.

4.7.7.14 - Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.

4.7.7.15 - Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

4.7.7.16 - A exigência de um ambiente, depende da execução da atividade correspondente.

4.7.8 - Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.

5 - Processos Operacionais

5.1 - Gerais

5.1.1 - Toda ILPI deve elaborar um plano de trabalho, que contemple as atividades previstas nos itens 4.3.1 a 4.3.11 e seja compatível com os princípios deste Regulamento.

5.1.2 - As atividades das Instituições de Longa Permanência para idosos devem ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.

5.1.3 - Cabe às Instituições de Longa Permanência para idosos manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003.

5.1.4 - A Instituição de Longa Permanência para idosos deve comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.

5.1.5 - O responsável pela instituição deve manter disponível cópia deste Regulamento para consulta dos interessados.

5.2 - Saúde

5.2.1 - A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde.

5.2.2 - O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

5.2.2.1 - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade

5.2.2.2 - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;

5.2.2.3 - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção;

5.2.2.4 - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.

5.2.3 - A instituição deve avaliar anualmente a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.

5.2.4 - A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

5.2.5 - Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

5.2.6 A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos referente ao cuidado com o idoso

5.2.7 - Em caso de intercorrência medica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.

5.2.7.1 - Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde

5.3 - Alimentação

5.3.1 A Instituição deve garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

5.3.2 - A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC nº. 216/2004 que dispões sobre Regulamento Técnico de Boas Praticas para Serviços de Alimentação.

5.3.3 - A instituição deve manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos:

a) limpeza e descontaminação dos alimentos;

b) armazenagem de alimentos;

c) preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação;

d) boas práticas para prevenção e controle de vetores;

e) acondicionamento dos resíduos.

5.4 - Lavagem, processamento e guarda de roupa

5.4.1 - A instituição deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple:

a) lavar, secar, passar e reparar as roupas;

b) guarda e troca de roupas de uso coletivo.

5.4.2 - A Instituição deve possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

5.4.3 - As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

5.4.4 - Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

5.5 - Limpeza

5.5.1 - A instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade

5.5.2 - A instituição deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes;

5.5.3 - Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa/MS

6. Notificação Compulsória

6.1 - A equipe de saúde responsável pelos residentes deverá notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme o estabelecido no Decreto nº. 49.974-A - de 21 de janeiro de 1961, Portaria Nº 1.943, de 18 de outubro de 2001, suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la.

6.2 - A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

6.2.1 - Queda com lesão

6.2.2 - Tentativa de suicídio

6.3 - A definição dos eventos mencionados nesta Resolução deve obedecer à padronização a ser publicada pela Anvisa, juntamente com o fluxo e instrumentos de notificação.

7. Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições

7.1 - A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições deve ser imediatamente comunicada a vigilância sanitária local.

7.2 -. Compete às Instituições de Longa Permanência para idosos a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

7.3. A avaliação referida no item anterior deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

Nº	Indicador	Fórmula e Unidade	Freqüência de Produção
1	Taxa de mortalidade em idosos residentes	(Número de óbitos de idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês1) * 100 [%]	Mensal
2	Taxa incidência2 de doença diarréica aguda3 em idosos residentes	(Número de novos casos de doença diarréica aguda em idosos residentes no mês / Número de idosos residentes no mês1) * 100 [%]	Mensal
3	Taxa de incidência de escabiose4 em idosos residentes	(Número de novos casos de escabiose em idosos residentes no	Mensal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

		mês / Número de idosos residentes no mês1) *100 [%]	
4	Taxa de incidência de desidratação5 em idosos residentes	(Número de idosos que apresentaram desidratação / Número de idosos residentes no mês1) *100 [%]	Mensal
5	Taxa de prevalência6 de úlcera de decúbito em idosos residentes	(Número de idosos residentes apresentando úlcera de decúbito no mês/ Número de idosos residentes no mês1) *100 [%]	Mensal
6	Taxa de prevalência de desnutrição7 em idosos residentes	(Número de idosos residentes com diagnóstico de desnutrição no mês/ Número de idosos residentes no mês1) *100 [%]	Mensal

1 - População exposta: considerar o número de idosos residentes do dia 15 de cada mês.

2 - Taxa de incidência: é uma estimativa direta da probabilidade ou risco de desenvolvimento de determinada doença em um período de tempo específico; o numerador corresponde aos novos casos, ou seja, aqueles iniciados no período em estudo.

3- Doença diarréica aguda: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com freqüência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

4- Escabiose: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em crianças e idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

5- Desidratação: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causadas por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarréia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da supra-renal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

6 - Taxa de prevalência: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

7 - Desnutrição: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

7.4. Todo mês de janeiro a instituição de Longa Permanência para idosos deve encaminhar à Vigilância Sanitária local o consolidado dos indicadores do ano anterior

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

7.5 O consolidado do município deverá ser encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde e o consolidado dos estados à ANVISA e à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

8. Disposições Transitórias

8.1. As instituições existentes na data da publicação desta RDC, independente da denominação ou da estrutura que possuam, devem adequar-se aos requisitos deste Regulamento Técnico, no prazo de vinte e quatro meses a contar da data de publicação desta.

9. Referencia Bibliográfica

- BRASIL. LEI Nº. 10.741/2003 - Lei Especial - Estatuto do Idoso. Diário Oficial da União. Brasília, 2003.

- BRASIL. LEI Nº. 8.842/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diario Oficial da União, Brasília, 1994.

- BRASIL. DECRETO Nº. 1.948/1996 - Regulamenta a Lei 8.842 de 1994 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

- BRASIL. PORTARIA Nº. 73, DE 2001 - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil, Secretaria de Políticas de Assistência Social Departamento de Desenvolvimento da Política De Assistência Social, Gerência de Atenção a Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

- BRASIL. LEI Nº. 6.437, 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1977.

- BRASIL. DECRETO Nº 77052, de 1976 - Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde. Diário Oficial da União, Brasília, 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 77
Lapa - Paraná

C.I. Nº 328

Lapa, 08 de Outubro de 2013

PROCURADORIA GERAL
1026
RECEBI EM 22/10/13
ÀS 10:30 HORAS
ASSINATURA

De: Secretaria de Inclusão e Assistência Social
Para: Secretaria da Fazenda e Planejamento
Sr. Zenilto João Bendlin
A/C Departamento de Planejamento

Senhor Secretário:

Vimos por meio deste, encaminhar em anexo novo Plano de Trabalho da entidade do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no qual há necessidade alteração de valor de R$3.600,00 para R$7.600,00/mensal, a partir do mês de novembro até o mês de dezembro/2013 devido a abertura de novas vagas para Acolhimento de Idosos na nova unidade da entidade cedida pela Prefeitura Municipal da Lapa, situada na Rua Clementino Paraná nº 20.

Para efetivação do referido Plano de Trabalho faz-se necessário a alteração da Lei nº 2801/2012 alterada pela Lei nº 2856/2013 e no Convênio por ela autorizado, celebrado entre este Município e a referida entidade.

Diante do acima exposto, solicitamos que se procedam os encaminhamentos necessários para a referida alteração da Lei e Convênio, onde deverá constar as seguintes condições:

- Atualmente o Convênio prevê até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, com a alteração sugerida serão criadas mais 04 (quatro) vagas totalizando 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos, devendo ficar incluído um novo parágrafo constando que do total das 07 vagas, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC Nº 283, de 26/09/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária;

- Também constar a abertura de vagas de albergue, sendo 08 leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais e responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 leitos femininos e 04 leitos masculinos.

- Atualmente a lei acima citada prevê em seu artigo segundo, que o município cede 03(três) funcionários , deverá ser alterado, para o município ceder 06(seis) funcionários , sendo 05(cinco) auxiliares de serviços gerais e um auxiliar de enfermagem, com carga horária semanal de 40 horas cada um.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ciente
22/10/13

Atenciosamente

Maria Aparecida Batista Bueno
Secretária de Inclusão e Ação Social

22/10/13

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

SEGUE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

TENDO EM VISTA A MUDANÇA NO VALOR DO REPASSE A SER FEITO (NOV E DEZ) É NECESSÁRIA A SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EM CONTATO COM A CONTADORA SUMAIA, A MESMA ME INFORMOU QUE HÁ POSSIBILIDADE NO ENVIO DE PROJETO DE LEI PARA A CÂMARA APENAS PARA ALTERAR A LEI QUANTO PARA SUPLEMENTAR OS VALORES, UMA VEZ QUE O REPASSE DEVERÁ OCORRER EM NOVEMBRO.

ALÉM A ALTERAÇÃO DO(S) ANEXO(S) DA LEI RETORNE-SE PARA O DEPTO. DE CONVÊNIOS PARA QUE SEJA ELABORADA A ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO.

Em 14/10/13

Dênis Magalhães Coelho
Diretor do Depto. de Projetos e Convênios

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

LEI Nº 2801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO,** até 03 (três) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 03 (três) funcionárias de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo uma Auxiliar de Enfermagem e duas Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes no albergue por ele mantido.

§ 1º - O regime de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - As funcionárias ficarão subordinadas diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS.**

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

§ 3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelas funcionárias, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§ 4º - As funcionárias receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§ 5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa das funcionárias, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição das mesmas.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2012.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ: 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO: R Barão do Rio Branco,440				
CIDADE: Lapa	UF: PR	CEP: 83750-000	EMAIL: lardeidososvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE: (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE: 9.870-1	BANCO: 001 - Banco do Brasil		AGÊNCIA: 0630-0	
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Izabel Natel Baggio			CPF: 904.032.239-20	TEL PARA CONTATO: (41) 3622-3362
C/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.729.665-0/SSP-PR	CARGO: Presidente		FUNÇÃO: Presidente	
ENDEREÇO: R: Barão do Rio Branco, 440				CEP: 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO

Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2013 à 31/12/2013

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências.

Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO -

Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência.

Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	- Despesas com materiais de Consumo em geral; - Despesas com gêneros alimentícios e materiais de limpeza; - Despesas com água, luz e telefone; - Despesas com gás engarrafado; - Despesas com combustível; - Folha de Pagamento e encargos dos empregados da entidade.	34	
	TOTAL GERAL		R$ 43.200,00
	O Município cederá a Entidade 03 (três) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.		

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2012	Março/2012	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Lar do Idoso São Vicente de Paulo

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 201....

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

LEI Nº 2856, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam alterados o § 1º e o *caput* do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao ***MUNICÍPIO*** *colocar 03 (três) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do* ***LAR DE IDOSOS****, sendo um Auxiliar de Enfermagem e dois Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade.* (NR)

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Julho de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 05/11/2013

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/11/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/11/2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 04/11/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 076/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão de obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/10/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 04/11/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mario Jorge Padilha Santos

Em 04/11/2013

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/11/2013

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 076/2013

Súmula: "Altera dispositivos da Lei n° 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências".

Vem para análise dessa Assessoria Jurídica o Projeto de lei nº 076/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a alteração da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Conforme artigo 1º do Projeto de Lei fica alterado o caput do artigo 1°da Lei nº 2801, de 27.12.12 pela Lei 2856, de 08.07.13, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Outubro de 2013 e R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Novembro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei".

No que se refere ao artigo 2° do Anteprojeto fica revogado o Parágrafo único do Art. 1º, da Lei n º 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei n º 2856, de 08.07.13, acrescentando-se ao referido artigo os Parágrafos a viger com a seguinte redação:

Art. 1º **-.....**

§ 1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretora Geral da Ação Social, obedecendo ao Estatuto e Regimento Interno da Instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO.**

§ 2º- Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus I e II, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Já o artigo 3º explica que fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, que passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 06 (seis) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade".

No que diz respeito o Art. 4º, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13.

Ao que consta no Art. 4º dirijo - me a Vossas Excelências para solicitar retificação do texto do Projeto de Lei nº 076, de 23.10.13, no que dispõe:

"Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº **1801**, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13".

Mudança para:

"Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº **2801**, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13".

Foi descoberto erro de digitação no que tange o nº da Lei em questão, portanto solicito alteraração, pois a Lei nº 1801: **"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A INDENIZAÇÃO PELAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL",** tratando-se de assunto diverso da análise do projeto de Lei em questão.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Como justificativa, o Executivo explana que segue anexo ao presente Projeto, o C.I. Nº 328/13, da Secretaria de inclusão e Assistência Social e também a RDC nº 283, de 26.09.06, da Diretoria Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária, as quais fundamentam a alteração proposta.

Justifica ainda que quanto à suplementação dos valores, o Departamento Contábil Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informa que poderão ser efetuadas por Decreto.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> **Art. 176 -** O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência física e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Conforme Lei Orgânica em seu artigo 69:

> **Art. 69 –** Ao Prefeito compete:
>
> XXV – celebrar convênio;

E ainda, como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> ***Art.167 –*** *São vedados;*
>
> *(...)*
>
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

A Lei 4320/64, diz que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

Para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Posto isto, conclui-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de novembro 2013.

Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

Carlos Eduardo B. Paquete.

Estagiário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 34
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 076/2013

Súmula: "Altera dispositivos da Lei n° 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências".

Vem para esta Comissão à análise do Projeto de lei nº 076/2013, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 2801, de 27.12.12, pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Conforme artigo 1º do Projeto de Lei fica alterado o caput do artigo 1°da Lei nº 2801, de 27.12.12 pela Lei 2856, de 08.07.13, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Outubro de 2013 e R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Novembro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei".

No que se refere ao artigo 2° do Anteprojeto fica revogado o Parágrafo único do Art. 1º, da Lei n º 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei n º 2856, de 08.07.13, acrescentando-se ao referido artigo os Parágrafos a viger com a seguinte redação:

Art. 1º -.....

§ 1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretora Geral da Ação Social, obedecendo ao Estatuto e Regimento Interno da Instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO.**

§ 2º- Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus I e II, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 36
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação ao artigo 3º explica que fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, que passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 06 (seis) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade".

No que diz respeito o Art. 4º, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13.

Ao que consta no Art. 4º dirijo - me a Vossas Excelências para solicitar retificação do texto do Projeto de Lei nº 076, de 23.10.13, no que dispõe:

"Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº **1801**, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13".

Mudança para:

"Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº **2801**, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13".

Foi descoberto erro de digitação no que tange o nº da Lei em questão, portanto solicito alteraração, pois a **Lei nº 1801**: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A INDENIZAÇÃO PELAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL", não tendo a ver com o assunto aqui em análise.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Como justificativa, o Executivo explana que segue anexo ao presente Projeto, o C.I. Nº 328/13, da Secretaria de inclusão e Assistência Social e também a RDC nº 283, de 26.09.06, da Diretoria Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária, as quais fundamentam a alteração proposta.

Justifica ainda que quanto à suplementação dos valores, o Departamento Contábil Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informa que poderão ser efetuadas por Decreto.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> *Art. 176 - O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência física e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.*

Conforme Lei Orgânica em seu artigo 69:

> *Art. 69 – Ao Prefeito compete:*
> *XXV – celebrar convênio;*

E ainda, como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 33
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Lei 4320/64, diz que;

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*
>
> *Para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto ora em discussão preenche os requisitos legais exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de novembro de 2013.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 39
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 076/2013

Súmula: "Altera dispositivos da Lei n° 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências".

Vem para análise desta Comissão o Projeto de lei nº 076/2013, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 2801, de 27.12.12 pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal.

Conforme artigo 1º do Projeto de Lei fica alterado o caput do artigo 1°da Lei nº 2801, de 27.12.12 pela Lei 2856, de 08.07.13, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Outubro de 2013 e R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Novembro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei".

No que se refere ao artigo 2° do Anteprojeto fica revogado o Parágrafo único do Art. 1º, da Lei n º 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei n º 2856, de 08.07.13, acrescentando-se ao referido artigo os Parágrafos a viger com a seguinte redação:

Art. 1º **-.....**

§ 1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretora Geral da Ação Social, obedecendo ao Estatuto e Regimento Interno da Instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO.**

§ 2º- Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus I e II, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 41
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Já o artigo 3º explica que fica alterado o caput do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, que passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 06 (seis) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade".

No que diz respeito o Art. 4º, permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13.

Ao que consta no Art. 4º dirijo - me a Vossas Excelências para solicitar retificação do texto do Projeto de Lei nº 076, de 23.10.13, no que dispõe:

"Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº **1801**, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13".

Mudança para:

"Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº **2801**, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13".

Foi descoberto erro de digitação no que tange o nº da Lei em questão, portanto solicito alteraração, pois a **Lei nº 1801:** "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A INDENIZAÇÃO PELAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL", não tendo a ver com o assunto aqui em análise.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 40
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como justificativa, o Executivo explana que segue anexo ao presente Projeto, o C.I. Nº 328/13, da Secretaria de inclusão e Assistência Social e também a RDC nº 283, de 26.09.06, da Diretoria Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária, as quais fundamentam a alteração proposta.

Justifica ainda que quanto à suplementação dos valores, o Departamento Contábil Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informa que poderão ser efetuadas por Decreto.

Como Fundamento Jurídico, nosso Regimento Interno diz que;

> *Art. 176 - O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência física e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.*

Conforme Lei Orgânica em seu artigo 69:

> *Art. 69 – Ao Prefeito compete:*
> *XXV – celebrar convênio;*

E ainda, como base Constitucional tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *Art.167 – São vedados;*
>
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.*

A Lei 4320/64, diz que;

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 43
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, conclui-se que o Projeto em discussão preenche os requisitos legais e econômicos exigíveis para a sua aprovação, não havendo nenhum óbice legal ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de Novembro de 2013.

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 44
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica alterado o *caput* do Art. 1, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Outubro de 2013 e R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Novembro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho - 2013, parte integrante desta Lei."

Art. 2º – Fica revogado o Parágrafo único do Art. 1°, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, acrescentando-se ao referido artigo os Parágrafos 1°, 2° e 3° os quais passam a viger com as redações abaixo:

"Art,1°-

§ 1° - O LAR DE IDOSOS deverá oferecer ao MUNICÍPIO, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao MUNICÍPIO.

§ 2° - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus I e II, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 3° - O LAR DE IDOSOS deverá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 45
Lapa - Paraná

itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos."

Art. 3º -_Fica alterado o caput do Art. 2°, da Lei n° 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei n° 2856, de 08.07.13, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° - Compete ao MUNICÍPIO colocar 06 (seis) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do LAR DE IDOSOS, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade."

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 1801, de 27.12.12 e da Lei n° 2856, de 08.07.13.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1° SECRETÁRIO

LEI Nº 2945, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o *caput* do Art. 1º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao* ***LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO****, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Janeiro à Outubro de 2013 e R$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais) mensais no período de Novembro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R$ 51.200,00 (Cinqüenta e Um Mil e Duzentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei."*

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, acrescentando-se ao referido artigo os Parágrafos 1º, 2º e 3º os quais passam a viger com as redações abaixo:

> *"Art. 1º -*
>
> *§1º - O* ***LAR DE IDOSOS*** *deverá oferecer ao* ***MUNICÍPIO,*** *até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Diretoria Geral da Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao* ***MUNICÍPIO****.*
>
> *§2º - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus I e II, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.*

*§3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos."*

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do Art. 2º, da Lei nº 2801, de 27.12.12, alterada pela Lei nº 2856, de 08.07.13, que passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 06 (seis) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes na Entidade."*

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1801, de 27.12.12 e da Lei nº 2856, de 08.07.13.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Março de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal